



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

PARECER ESPECIAL N.º 10/2025

Proposição: PLO n.º 15/2025.

Rel.: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. EXPOSIÇÃO

Está em discussão projeto de lei ordinária do Executivo que altera a Lei Municipal n.º 2022/2020, para o fim de aumentar o valor do vale-alimentação dos servidores públicos em R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos).

Após protocolo, houve a subscrição do Requerimento n.º 24/2025 por um terço dos Vereadores, para adoção do regime de urgência especial, sendo que por meio do Despacho da Presidência n.º 40/2025, tal proposição acessória foi incluída na Ordem do Dia desta sessão. Por maioria absoluta (art. 191, V, RI), esta Edilidade decidiu aprovar o Requerimento, e logo em seguida, a Presidência incumbiu-me de relatar a proposição.

É o que cumpria dizer, por ora.

2 – DISCUSSÃO

Deve o relator especial analisar os pressupostos de admissibilidade, a conveniência e oportunidade deste projeto, que ainda não conta com parecer de nenhuma Comissão Permanente (art. 192, parágrafo único, RI).

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e mérito, atesto que não há empecilhos à aprovação.

Com efeito, entendo cumpridas as exigências do ordenamento jurídico, tanto no aspecto formal quanto material, porquanto o Município tem competência exclusiva para arrecadar e aplicar suas rendas (art. 30, III, CF), sendo que a majoração de benefício indenizatório para seus servidores se inclui nesse diapasão.

Quanto ao mérito, a valorização do trabalho dos servidores deve ser sempre reafirmada, de modo que o aumento concedido repõe as perdas inflacionárias ocorridas desde a sua última alteração.

Por fim, quanto à técnica legislativa, sugiro a aprovação de um Substitutivo para corrigir equívocos redacionais, além de deixar expresso que o aumento será percebido já no pagamento relativo a junho de 2025, dispensando-se quaisquer outras formalidades infralegais.

3 – CONCLUSÃO

Voto pela admissibilidade e aprovação no mérito do Substitutivo deste relator ao PLO n.º 15/2025, que está em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 9 de junho de 2.025.

EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PLO N.º 15/2025 DO RELATOR ESPECIAL

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.022/2.020, que criou o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal”, para fixar o auxílio-alimentação em R\$ 1.048,30 (um mil e quarenta e oito reais e trinta centavos) mensais e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.022, de 20 de fevereiro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
§ 1º O valor do vale-alimentação será de R\$ 1.048,30 (um mil e quarenta e oito reais e trinta centavos), podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.
.....” (NR)

Art. 2º O aumento no valor do vale-alimentação será percebido por todos os beneficiários do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal, já no pagamento relativo ao mês de junho de 2025, dispensada qualquer outra formalidade de cunho infralegal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 10 de junho de 2025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE